



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CONTRATO N  0700102/2022**  
**PROC. ADM. N  07.001/2022**

**CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**  
**ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSIST NCIA SOCIAL E SANDRA MARIA MUNIZ**  
**LEO DE CARVALHO.**

Por este instrumento, o **MUNIC PIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, situado na Avenida do Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o n  06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Lidimar Baima Alves, portador do CPF n.  176.110.673-20 e RG n.  4992693-4 SSP/MA, , que lhe confere poderes por for a do Decreto 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SANDRA MARIA MUNIZ LEO DE CARVALHO** portador(a) da C dula de Identidade n  051952442014-8 SSP/MA e CPF no 737.001.183-68, com domic lio no Rua Osvaldo Campos, S/N, CEP: 65140-000, Presidente Juscelino-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n  10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposi es da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, assim como pelas cl usulas a seguir expressas:

**Cl usula primeira – Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem p r objeto a Contrata o de Pessoa F sica para o fornecimento de alimenta o preparada para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assist ncia Social de Presidente Juscelino/MA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1.	Refei�o (almo�o/jantar): Composto por 250g de arroz branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, 150g de feij�o (classe carioquinha, preto, verde, etc...) tipo 1; 30g de macarr�o tipo espaguete pasteurizado; 30g de salada verde (alface, tomate e pepino). Acompanhamento: 150g de bife de carne bovina de 1� qualidade; ou 150g de frango (cozido, assado ou frito); ou 100g de peixe (cozido, assado ou frito), com 01 uma fruta (laranja ou melancia ou tangerina ou banana prata ou ma�a ou mel�o)	UNIDADE	800	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.400,00</b>

**Cl usula segunda – Da vincula o deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licita o na modalidade **Preg o Presencial n  001/2022** e rege-se pelas disposi es expressas na Lei n 

*[Handwritten signature]*

1 *[Handwritten signature]*



10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**FONTE DE RECURSO.**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0002.2047.0000 – MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0012.2061.0000 – MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:**

- 6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.



- 6.2. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviços(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.3. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s) após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de Presidente Juscelino/MA.
- 6.5. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executados(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços(s) recebido(s) pela contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, mediante a apresentação da Nota fiscal e atestados pelo setor responsável.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**



- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
  - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
  - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
  - 15.3.1. Executar o(s) serviços(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
  - 15.3.2. Executar o(s) serviços(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
  - 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio

 6



Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{\text{VDI}}{\text{INI}} \times \text{INF}$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu



exclusivo crit rio, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licita es p blicas realizadas pela contratante por um prazo de at  05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cl usula s o aplic veis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cl usula d cima quinta, sem preju zo, ainda, de outras comina es previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa ser  descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspens o tempor ria para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ser  publicado no Di rio Oficial do Estado do Maranh o (DOE/MA) e poder  ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos n o resultem preju zos   contratante:
  - 17.7.1. Reincid ncia em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obriga o contratual;
  - 17.7.3. Rescis o do contrato.
- 17.8. A penalidade de declara o de inidoneidade poder  ser proposta se a contratada:
  - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obriga o contratual, desde que desses fatos resultem preju zos   contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condena o definitiva por pr tica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obriga es fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos il citos visando frustrar os objetivos da licita o.
- 17.9. As san es previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cl usula, poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cl usula.
- 17.10. As penalidades de suspens o tempor ria e de declara o de inidoneidade, aplicadas pela contratante, ap s a instru o do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, ser o publicadas no Di rio Oficial do Estado do Maranh o (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declara o de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.





17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

***Cláusula vigésima segunda – Do Foro:***

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino/MA, 23 de Março de 2022.

*Lidimar Baima Alves*  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 151/2021

Lidimar Baima Alves  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*Sandra Maria Muniz Leao de Carvalho*  
SANDRA MARIA MUNIZ LEAO DE CARVALHO  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly Ferreira de Oliveira CPF nº 071891243-81

Nome: Vélio Marques Soares CPF nº 001976923-70